

## DENÚNCIAS - ORIENTAÇÕES

A Ouvidoria da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL é o canal competente para o recebimento de denúncia, que consiste em ato que informa a prática de irregularidade ou de ilícito, como, por exemplo, infrações disciplinares, crimes, práticas de atos de corrupção e improbidade administrativa.

A denúncia contribui para o combate à corrupção e outras formas de ilegalidade e para a melhoria dos serviços públicos prestados.

### Diferença entre denúncia e reclamação

A reclamação é uma expressão de insatisfação ou opinião desfavorável – um protesto, uma queixa ou crítica – em relação ao serviço, atendimento ou à informação prestada.

Já a denúncia indica possíveis fatos ou atos contrários à legislação, que devam ser apurados (irregularidades ou ilícitos).

A reclamação deve ser analisada pela área responsável pelas melhorias da gestão do serviço. A denúncia deve ser encaminhada à unidade apuratória para correição e verificação de responsabilidades.

Caso a denúncia seja reclassificada para reclamação, o manifestante será cientificado pela Ouvidoria.

Observação: o Decreto nº 69.122, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a apuração preliminar e o termo de ajustamento de conduta, refere-se a denúncia/representação como **notícia de irregularidade**, assim considerada a informação de qualquer natureza, identificada ou anônima, relativa à ocorrência de crimes contra a administração pública estadual, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse e patrimônio públicos, incluídas as representações formuladas por outros órgãos, entidades e Poderes.

### Quem pode denunciar?

Qualquer pessoa física ou jurídica pode relatar às autoridades competentes informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público.

Observação: um servidor público que dá ciência de irregularidade à autoridade com competência para apurá-la, a rigor, apresenta uma representação. Mas tal ato tem o mesmo tratamento dado a uma denúncia.

## Como denunciar?

As denúncias devem ser apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Fala.SP: <http://fala.sp.gov.br/>.

- Manifestação identificada – registre a denúncia por meio do seu login GOV.BR. Com o número de protocolo gerado, você conseguirá acompanhar o tratamento da sua denúncia via plataforma.
- Manifestação sem cadastro – registre a denúncia sem realizar o login GOV.BR. Será gerado um número de protocolo, mas não será possível acompanhar sua denúncia.
- Manifestação anônima – registre a denúncia anônima, mas você não receberá o número do protocolo gerado e não será possível acompanhar sua denúncia.

## O que a Ouvidoria faz ao receber uma denúncia?

A Ouvidoria deve fazer a **análise prévia** da denúncia, habilitando-a ou arquivando-a.

A denúncia será habilitada se contiver elementos mínimos descritivos da irregularidade/ilegalidade ou indícios que permitam chegar a tais elementos. Para tanto, a Ouvidoria fará uso da tabela referencial que acompanha estas orientações.

Atenção: a análise prévia da denúncia não se confunde com a análise preliminar da unidade de apuração ou com juízo de admissibilidade (ato jurídico formal mediante o qual, em face de uma notícia de irregularidade, a autoridade competente decide pelo arquivamento, pela instauração de apuração preliminar ou pela propositura de Termo de Ajustamento de Conduta).

Para que a denúncia seja habilitada, é importante que sejam fornecidas informações mínimas, que permitam a instauração da apuração. São exemplos, sempre que possível:

- ✚ Local: onde ocorreu o suposto ato/fato irregular?
- ✚ Envolvidos: quem são as pessoas físicas ou jurídicas denunciadas?
- ✚ Descrição: o que e quando aconteceu? Essa descrição deve ser feita de forma clara e objetiva.

Observação: alguns relatos não identificam o(s) denunciado(s), mas permitem que a identificação seja possível. O importante é que hajam indícios que permitam identificar a materialidade e a autoria da infração.

A Ouvidoria poderá solicitar aos denunciantes complementação de informações necessárias à habilitação, dando-lhes prazo de até 10 dias, sob pena de arquivamento da denúncia.

Após a habilitação, a denúncia deve ser encaminhada à unidade apuratória competente sem os elementos de identificação do denunciante. Quando

indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia, a área apuratória poderá requisitar à Ouvidoria acesso aos elementos de identificação.

### **Quais são as unidades apuratórias da SEMIL?**

Nos termos do inciso VI do art. 3º da Resolução SEMIL nº 36/2023, compete à Comissão de Ética, dentre outras funções, realizar apurações preliminares a partir de denúncias ou representações formuladas contra servidor público, efetivo ou de livre provimento, ou contra particular no exercício de atividade delegada, por infringência a princípio ou norma ético-profissional ou, ainda, por conduta caracterizada como falta funcional ou ato de improbidade administrativa, desde que não haja indícios de autoria e materialidade.

Em casos de irregularidades que não envolvem servidores ou particulares no exercício de atividade delegada, a denúncia é encaminhada para a Chefia de Gabinete da Pasta.

### **Qual é o procedimento de apuração?**

Ao receber a denúncia habilitada pela Ouvidoria, a unidade de apuração realiza a análise preliminar (Decreto nº 69.122/2024), recomendando o arquivamento à autoridade competente ou determinando a instauração da apuração preliminar (neste caso, a análise preliminar é considerada um juízo de admissibilidade, conforme orientação da Consultoria Jurídica da Secretaria).

Antes de instaurar a apuração, a unidade pode realizar diligências, especialmente no caso de denúncias anônimas.

Caso entenda que há indícios de autoria e materialidade, a unidade apuratória deve acionar a autoridade competente, recomendando prosseguimento. No caso da Comissão de Ética, a recomendação é de envio à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, órgão responsável para presidir eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Caso não haja indícios de autoria e materialidade, mas se entenda que há elementos suficientes para a habilitação da denúncia, é instaurada a apuração preliminar, que, ao final, irá recomendar o arquivamento da denúncia ou prosseguimento.

### **Prazo para resposta**

A Ouvidoria apresentará resposta sobre o tratamento dado à denúncia no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, informando se:

-  a denúncia foi encaminhada às unidades apuratórias competentes; ou
-  a denúncia foi arquivada por não conter elementos mínimos para sua apuração.

## Quais as garantias do(a) denunciante?

A identidade do manifestante é informação protegida nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011. A Ouvidoria irá adotar as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, concedendo acesso unicamente aos agentes públicos cujo exercício funcional assim o exija (art. 8º do Decreto nº 68.153/2023).

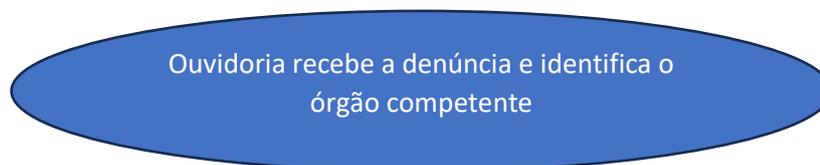
A partir da habilitação da denúncia, há a proteção ao denunciante contra retaliações (art. 12 do Decreto nº 68.157/2023).

Medidas acautelatórias, no caso de assédio moral, assédio sexual ou condutas discriminatórias, podem ser tomadas desde a análise preliminar da notícia de irregularidade.

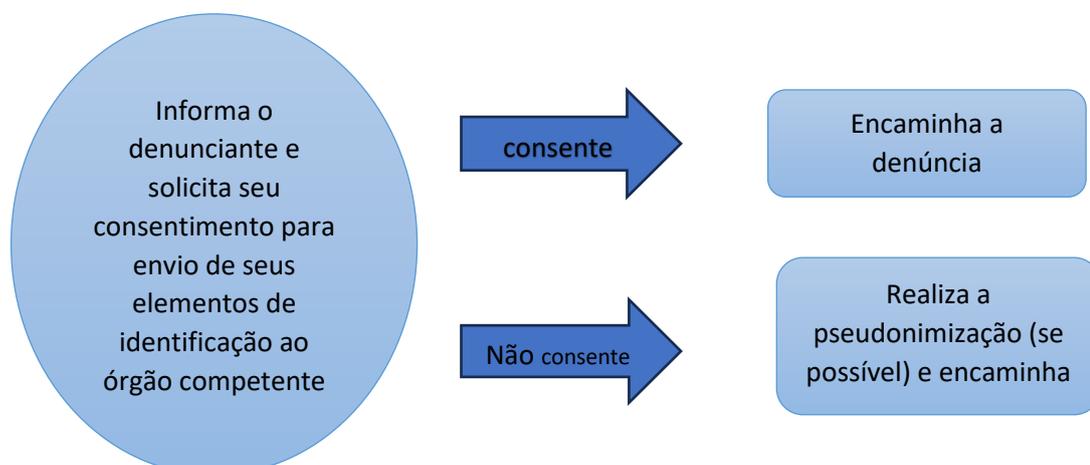
Cabe à Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE a análise prévia, habilitação, resposta e apuração das denúncias de retaliação. Cabe à CGE as apurações preliminares de denúncias de assédio sexual.

Para assegurar a proteção contra retaliações, poderá ser formalizado, entre o denunciante e a CGE, o compromisso de proteção antirretaliação (art. 16 e seguintes do Decreto nº 68.157/2023).

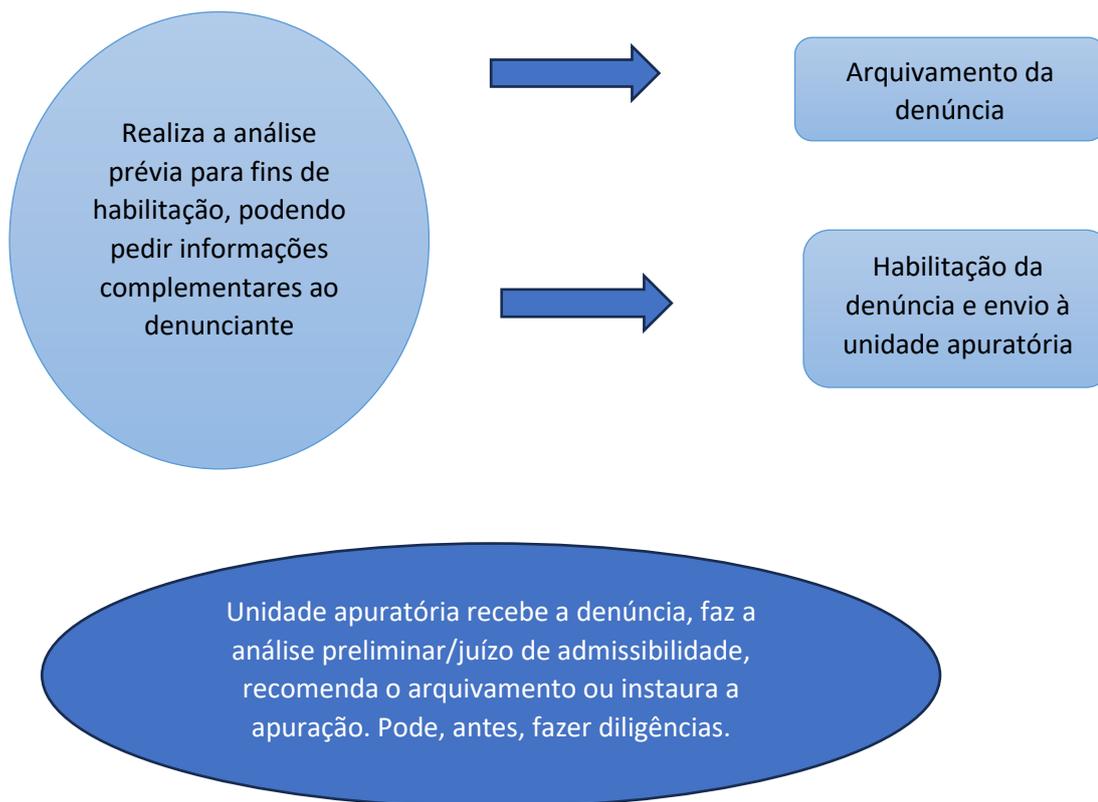
## Fluxo da denúncia



- ✚ Não sendo a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL o órgão competente:



- ✚ Sendo a SEMIL o órgão competente:



### Legislação aplicável

- ✚ Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Regula o acesso a informações
- ✚ Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública
- ✚ Decreto nº 68.157, de 09 de dezembro de 2023 – Institui o Programa de Proteção a Denunciantes de irregularidades ou ilícitos administrativos e de ações ou omissões lesivas à Administração Pública estadual
- ✚ Decreto nº 69.112, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a apuração preliminar e o termo de ajustamento de conduta a que se referem os artigos 265 e 267-E e 267-M da Lei nº 10.261, de 1968, bem como a apuração preliminar atinente à prática de assédio moral, assédio sexual, conduta discriminatória e enriquecimento ilícito, por agente público, no âmbito da Administração Pública estadual.

## ANEXO – TABELA REFERENCIAL PARA ANÁLISE PRÉVIA

S	N	N/A	AUTORIA
			A pessoa denunciada é agente/servidor público ou colaborador da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL)?
			A pessoa denunciada ocupa/ocupou o cargo ou exerce/exerceu a função citado/a na denúncia?
			A pessoa denunciada atua/trabalha na SEMIL?
			A autoria envolve pessoa jurídica ou física que possua relação com a SEMIL por meio de contrato, convênio ou instrumento congêneres?

S	N	N/A	FATO
			O fato denunciado é relacionado ao campo funcional da SEMIL?
			O fato denunciado relaciona-se à conduta de agente/funcionário público ou colaborador da SEMIL que possa ser considerado irregular ou ilícito?
			O fato denunciado relaciona-se à ação ou omissão de pessoa física ou jurídica que possa ser considerada irregular ou ilícita e que possua relação jurídica com a SEMIL (contrato, convênio ou congêneres)?
			O fato denunciado refere-se à suposta irregularidade que atinja ações ou programas governamentais da SEMIL, exigindo procedimentos de auditoria contábil, patrimonial, orçamentário e/ou financeira?
			Há indicação de valores envolvidos na suposta irregularidade/ilegalidade ou de possível desvio?
			Existe o contrato, processo administrativo/certame licitatório ou evento indicado na denúncia?
			O fato denunciado pode ser supostamente configurado como assédio moral?
			O fato denunciado pode ser supostamente configurado como assédio sexual?
			Há clareza quanto ao relato do fato denunciado?
			Há indicação de possíveis elementos de prova ou indícios?
			Existe(m) procedimento(s) relacionado(s) a esta denúncia?